

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EPL/MCTI nº 04/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL E O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI VISANDO A PROMOÇÃO E O INCENTIVO AS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADAS AS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA O SETOR DE TRANSPORTE.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, constituída nos termos da Lei nº 12.404, de 4/5/2011, alterada pela Medida Provisória nº 576, de 15/8/2012, com sede no SBN Quadra 2 Bloco “P”, CEP: 70.040-020, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada simplesmente **EPL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.599-0, expedido pelo Conselho Regional de Economia da 1ª. Região/RJ, e do CPF nº 066.814.761-04, e pelo seu Diretor, o Sr. **HEDERVERTON ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 607460504, expedido pela SSP/BA, e do CPF nº 252.506.298-14, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF; e o **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI**, criado pela Lei nº 8.490, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.132.745/0001-00, doravante denominado simplesmente **MCTI**, neste ato representado pelo Ministro de Estado, o Sr. **MARCO ANTONIO RAUPP**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32.098.812 expedido por SSP/SP e do CPF nº 076.608.801-44; os entes acima quando referidos em conjunto serão denominados **PARTÍCIPIES**.

Considerando que:

(I) A Lei 12.404/11, que instituiu a **EPL** com os objetivos de: (a) planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e (b) prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor de transportes no País;

(II) O **MCTI** tem como competências os assuntos de política nacional de pesquisa científica, tecnológica e inovação e exerce suas funções estratégicas por meio de um conjunto de instituições que compõem o sistema nacional de ciência e tecnologia, desenvolvendo pesquisas e estudos que se traduzem em geração de conhecimento e de novas tecnologias;

(III) A cooperação entre o MCTI e a EPL poderá promover o desenvolvimento do sistema de transportes no Brasil por meio de estudos, pesquisas e geração de novas tecnologias por meio da colaboração das instituições de pesquisa ligadas ao Ministério, sistematizando a logística do transporte multimodal; e

(IV) O MCTI e a EPL têm interesse em estabelecer uma cooperação técnica com o objetivo de promover e desenvolver atividades de pesquisa que busquem soluções tecnológicas e suas diversas aplicabilidades para o sistema de transporte brasileiro.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ("Acordo"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir acordadas, com a observância, no que couber, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, das demais normas inerentes à matéria, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo:

- (a) O apoio conjunto para atividades de pesquisa e desenvolvimento que busquem soluções tecnológicas para o setor de transporte;
- (b) O desenvolvimento colaborativo de projetos para o setor de transportes que envolvam transferência e absorção de tecnologia;
- (c) A disponibilização de sistemas de informação que consolidem os dados do setor de transporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste Instrumento dar-se-á mediante a celebração de Termos de Ajuste específicos, assinados pelos representantes legais dos **PARTÍCIPES**, os quais deverão contemplar os seguintes itens, de forma a direcionar o desenvolvimento de cada atividade e projeto descrito na Cláusula Primeira:

- a) Objeto;
- b) Plano de trabalho;
- c) Cronograma de execução do conjunto de atividades de cada etapa específica;
- d) Resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como a forma como será conduzido o exame e a aprovação dos mesmos;
- e) Responsabilidade por sua execução;
- f) Obrigações e atribuições dos **PARTÍCIPES**;
- g) Valor e remessa de recursos financeiros, se houver, com respectivo cronograma, observada a determinação constante da Cláusula Quinta deste Instrumento;
- h) Condições de pagamento dos recursos financeiros, se aplicável o item acima;
- i) Confidencialidade das informações prestadas entre os **PARTÍCIPES**;
- j) Direito de propriedade dos resultados; e
- k) Demais especificações que se fizerem necessárias para a efetiva realização da atividade e do projeto definido em cada Termo de Ajuste.

2.2. Os Termos de Ajuste poderão, a qualquer tempo, sofrer modificações, exceto no que diz respeito ao seu objeto, desde que de forma escrita e com a devida anuência dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1. São obrigações dos **PARTÍCIPIES**:

- a) Assegurar a plena execução dos Termos de Ajuste provenientes deste Instrumento, envidando todos os esforços para que o cumprimento dos mesmos ocorra dentro dos padrões de qualidade disponíveis;
- b) Seguir as diretrizes e os procedimentos indicados nos Termos de Ajuste, em busca da qualidade e produtividade das atividades e projetos desenvolvidos;
- c) Indicar coordenador responsável para cada projeto e atividade e alocar pessoal devidamente capacitado para a execução das disposições constantes dos Termos de Ajuste;
- d) Prover os recursos financeiros, quando previstos, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido no Termo de Ajuste respectivo, atentando-se para o disposto na Cláusula Quinta deste Acordo;
- e) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do Plano de Trabalho desenvolvido em cada Termo de Ajuste, inclusive as relacionadas aos seus produtos, processos, normas técnicas e metodologias de desenvolvimento, tidas como essenciais à execução de suas atividades e projetos;
- f) Disponibilizar suas instalações, unidades de serviços e os recursos materiais necessários para a realização de atividades ou projetos previstos em cada Termo de Ajuste decorrente deste Instrumento;
- g) Responder tecnicamente pela direção e execução das atividades e dos projetos definidos no Termo de Ajuste específico;
- h) Apresentar relatórios das atividades técnicas desenvolvidas, descrevendo, ao término de cada etapa, os resultados obtidos em virtude da execução do objeto de cada Termo de Ajuste;
- i) Contribuir para a proteção da propriedade intelectual resultante dos projetos e das atividades amparadas por este Acordo; e
- j) Cumprir com as condições de sigilo, nos moldes da Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Acordo será de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, mediante a confecção do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em aporte de recursos pelos **PARTÍCIPIES**, devendo cada um disponibilizar os recursos técnicos e profissionais correspondentes às suas respectivas atribuições.

5.2. Caso haja a necessidade de alocação de recursos orçamentários e financeiros para a execução das atividades previstas nos Termos de Ajuste decorrentes deste Acordo, suas respectivas dotações, vinculações e repasses serão implementados mediante a celebração de instrumentos específicos, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e do Decreto nº. 6.170/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº. 507, de 24 de novembro de 2011 e outras normas vigentes aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO GERAL

6.1. A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo dos **PARTÍCIPIES**, que, no momento da elaboração do Termo de Ajuste, designarão funcionários próprios ao desempenho dessa atribuição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

7.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a promover a ampla divulgação das atividades e resultados decorrentes dos Termos de Ajuste relacionados a este Instrumento, com a devida observância ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

7.2. Em qualquer ação promocional vinculada ao objeto do presente Acordo, deverá constar referência expressa aos **PARTÍCIPIES**, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As informações resultantes do Acordo que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme dispõe o art. 23, VI da Lei nº 12.527 de 2011, terão sua divulgação e acesso restritos e serão classificadas, a depender do seu teor, de acordo com o rol constante do art. 24 da referida Lei, respeitando a competência para classificação de sigilo de informação no âmbito da administração pública federal, conforme dispõe o art. 27 a 30 da citada Lei.

8.2. A obrigação de manter sigilo das informações tratadas como confidenciais, aplicar-se-á aos respectivos Termos de Ajuste, parte deste Acordo.

8.3. O sigilo pactuado em relação às informações confidenciais não se aplica àquelas que venham a ser divulgadas ao público, sem essa específica restrição, ou cuja divulgação tenha sido aprovada por escrito pelos **PARTÍCIPIES**.

8.4. Qualquer um dos **PARTÍCIPIES** que queira publicar ou tornar público qualquer pesquisa desenvolvida por meio das atividades desempenhadas por meio deste Acordo e dos Termos de Ajustes, submeterá uma cópia da publicação proposta ao outro **PARTÍCIPIE**, com no mínimo 10 (dez) dias antes da submissão para publicação ou exposição pública, sendo que este terá 10 (dez) dias para revisar a referida publicação com o propósito de determinar se há exposição de material patenteável ou informação confidencial a ele pertencente.

8.4.1. Se o **PARTÍCIPE**-revisor não responder negativamente dentro de 10 (dez) dias, o outro **PARTÍCIPE**-revisor poderá prosseguir com a submissão ou exposição pública.

8.4.2. Se o **PARTÍCIPE**-revisor informar que a publicação proposta contém material patenteável, o outro removerá o material especificado ou postergará a publicação por até 06 (seis) meses para permitir que o **PARTÍCIPE**-revisor apresente uma proposta de patente.

8.4.3. Se o **PARTÍCIPE**-revisor informar que a publicação proposta contém informação confidencial, o publicante removerá tal informação antes da publicação ou exposição.

8.5. Cada um dos **PARTÍCIPE**S identificará a contribuição do outro, em qualquer publicação, conforme apropriado científica e profissionalmente.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 9.1. O tratamento, em matéria de propriedade intelectual, a ser dado ao resultado almejado pelos **PARTÍCIPE**S em cada Termo de Ajuste, será específico para cada negócio jurídico celebrado sob este Acordo.
- 9.2. Os **PARTÍCIPE**S se comprometem a não revelar nem explorar em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término da vigência deste Acordo, sem a prévia autorização do outro, qualquer informação confidencial, bem como segredos de indústria ou de negócio, direta ou indiretamente relacionados às atividades desenvolvidas, que lhe tenham sido confiadas ou de que tenham tido conhecimento em razão do desenvolvimento das atividades reguladas por este instrumento.
- 9.3. Caso haja rescisão deste Acordo, os **PARTÍCIPE**S se comprometem a devolver todos os documentos e quaisquer outros meios de armazenagem de informações confidenciais ou não, que estejam em seu poder, bem como tudo mais que se relacionem aos seus direitos, cuja titularidade tenha precedido este Acordo.
- 9.4. Caso não haja disposição nos Termos de Ajuste sobre o tratamento em matéria de propriedade intelectual, qualquer dos **PARTÍCIPE**S poderá solicitar ao outro uma definição a cerca da matéria, no prazo de 60(sessenta) dias, contado da respectiva solicitação. A citada definição será feita mediante comum acordo, por documento escrito e assinado pelos respectivos representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSIVIDADE

- 10.1. Os Termos de Ajuste estabelecerão os termos e condições de exclusividade para a transferência das tecnologias desenvolvidas em cada projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Acordo poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos **PARTÍCIPE**S, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto

trinta dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

11.1.1 – Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de instrumentos específicos firmados com base neste Acordo, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento desse instrumento, no qual se definam e atribuam responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um desses trabalhos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação deste Acordo de Cooperação Técnica será feita pela EPL, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 É competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justos e de acordo, firmam este Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

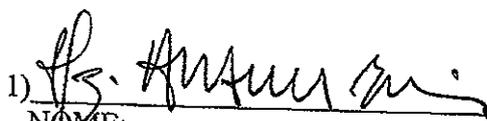
Brasília, 25 de ABRIL de 2013.

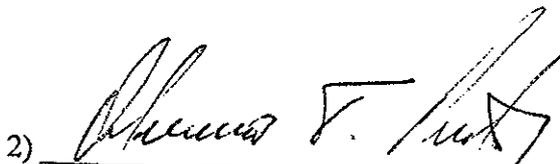

**BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO
GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Diretor/Presidente
Empresa de Planejamento e Logística


HEBERTON ANDRADE SANTOS
Diretor
Empresa de Planejamento e Logística


MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da
Ciência, Tecnologia e Inovação

Testemunhas:

1) 
NOME:
CPF:

2) 
NOME:
CPF: